



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 13 de outubro de 2022.

Mensagem n.º 179/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.815 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores projeto que versa sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.815, de 17 de dezembro de 2021, que institui a Feira dos Artesãos de Miguel Pereira no 3º Distrito do município e dá outras providências.

Tal alteração autoriza o uso do espaço da estação ferroviária para a instalação da Feira dos Artesãos no 3º Distrito, possibilitando com isso a reabilitação do espaço para uso turístico, com base no potencial dos recursos naturais de seu entorno.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE 2022.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
3.815 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 2º da Lei n.º 3.815, de 17 de dezembro de 2021, que institui a Feira dos Artesãos de Miguel Pereira no 3º Distrito do município e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Município poderá formalizar a autorização de uso do espaço da Estação de Conrado para os artesãos devidamente credenciados, na forma do regulamento em vigor.”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal